



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

03/12
(site)

?

Relatório de Comissão Especial

Protocolo: 19068 / 2019 - **Data:** 26/11/2019 - **Hora:** 17:08:02

Tipo: Pedidos e Encaminhamentos / Legislativa - Relatório de Comissão

Remetente: Cezar Gehm - Santa Maria/RS

Venho, através deste, encaminhar em anexo o Relatório Final da Comissão Especial para Análise do Projeto de Lei Complementar nº 8846/2019.

Santa Maria, 26 de novembro de 2019.

Cezar Gehm
MDB



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº8846/2019

Diante da conclusão dos trabalhos de análise do Projeto de Lei Complementar 8846/2019, de autoria do Vereador João Kaus, que “**Acrescenta Art. 71 – A À Lei Complementar 92/2012, Código de Posturas do Município**”, a Comissão Especial nomeada para este fim, segundo Art. 94 do Regimento Interno desta Casa, composta pelo Vereador Manoel Badke (DEM)– presidente, Vereador João Kaus (MDB) – vice-presidente e Vereador Cezar Gehm (MDB) – relator, tendo como secretário a servidora Leandra Lencina e com ata de instalação realizada aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, vem apresentar o Relatório. Inicialmente a Comissão foi formada com a indicação da Vereadora Luci Beatriz Zelada Duarte (Presidente), Vereador João Kaus (Vice-Presidente) e Vereadora Celita da Silva (Relatora), onde no dia 11 de junho as Vereadoras Luci Duarte e Celita da Silva renunciaram aos seus cargos.

1. OBJETO DE ANÁLISE

A Comissão Especial foi instalada com o objetivo de analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 8846/2019, de autoria do Vereador João Kaus, que “**Acrescenta Art. 71- A a Lei complementar 92/2012, Código de Posturas do Município**”, passando a ter a seguinte redação:

Art. 71 – A - Fica expressamente proibida a circulação de veículos de tração animal no perímetro urbano central da cidade.

§ 1º – Excetuam-se desta proibição as datas comemorativas promovidas pelo Poder Público.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

§ 2º - Em caso de descumprimento desta lei, os infratores serão primeiramente notificados e em caso de reincidência, deverão ser aplicadas multas a serem consideradas inicialmente como infrações médias, de acordo com o Art. 345 desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO ESPECIAL

- **07/03/2019** – Ata N.º 01 - Instalação da Comissão;
- **04/04/2019** – Ata N.º 02 - Reunião de trabalho dos vereadores da comissão;
- **09/04/2019** – Ata N.º 03 - Reunião de trabalho dos vereadores da comissão com o Procurador Jurídico Legislativo;
- **16/04/2019** – Ata N.º 04 - Reunião de trabalho dos vereadores da comissão com a Secretária de Município de Meio Ambiente, Sandra Rebelato e com o Coordenador da Central de Bem-Estar Animal, Alexandre Caetano;
- **07/05/2019** – Ato Legislativo N.º 35/2019 – Prorrogação por até trinta dias do prazo da comissão especial;
- **14/05/2019** – Ata N.º 05 - Reunião de trabalho dos vereadores da comissão com o Secretário de Município de Desenvolvimento Social, João Chaves e com o representante da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, o Superintendente de Trânsito e Transporte, Orion Ponsi;
- **21/05/2019** – Ata N.º 06 - Reunião de trabalho dos vereadores da comissão;
- **21/05/2019** – Ofício n.º 03/2019/C.E./LL – Encaminhado ofício à Secretaria de Município de Meio Ambiente, solicitando informações com relação ao andamento de projeto que contemplaria a questão dos recicladores;
- **11/06/2019** – Ata N.º 07 - Reunião com os vereadores da comissão e a presença do Procurador Jurídico Legislativo, onde na ocasião, as Vereadoras Luci Duartes e Celita da Silva renunciaram aos cargos de Presidente e Relatora, respectivamente;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- **14/06/2019** – Ato Legislativo N.º 53/2019 – Alteração da Comissão, passando a ser constituída pelos Vereadores Manoel Badke (Presidente), João Kaus (Vice-Presidente) e Cezar Gehm (Relator);
- **25/06/2019** – Ata N.º 08 - Reunião de trabalho dos vereadores da comissão;
- **02/07/2019** – Ata N.º 09 - Reunião dos vereadores da comissão com o Secretário de Município de Gestão e Modernização Administrativa, Marco Mascarenhas;
- **10/07/2019** – Ata N.º 10 - Reunião dos vereadores João Kaus e Cezar Gehm com os Secretários de Município de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Social, e a servidora da Secretaria de Meio Ambiente;
- **01/08/2019** – Ata N.º 11 - Reunião de trabalho com os vereadores da comissão;
- **01/08/2019** – Ofício n.º 03/2019/C.E./LL – Encaminhado ofício à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, solicitando informações com relação à existência de levantamento do número de catadores de material reciclável que utilizam veículos de tração animal;
- **07/08/2019** – Recebimento do Ofício n.º 461/SMDS/2019/GB, oriundo da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, o qual informa que a mesma não possui levantamento do número de catadores de material reciclável que utilizam veículos de tração animal especificamente, sendo que a única informação disponível se restringe ao número de famílias que dependem desta fonte de renda para sua sobrevivência, as quais somam em torno de 300 (trezentas);
- **07/08/2019** – Ata N.º 12 - Reunião dos vereadores da comissão com os Secretários de Município de Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente; e o Coordenador da Central de Bem-Estar Animal e representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- **11/09/2019** – Ata N.º 13 - Reunião de trabalho com os vereadores da comissão;
- **18/09/2019** – Ata N.º 14 - Reunião de trabalho dos vereadores da comissão com o Procurador Jurídico Legislativo;
- **09/10/2019** – Ata N.º 15 - Realização da Audiência Pública, de forma a atender ao disposto no Art. 152, do Regimento Interno, que trata sobre os Projetos de Lei



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Complementar, com edital de convocação publicado no dia 03 de outubro de 2019, no Jornal Diário de Santa Maria.

Participaram da audiência pública aproximadamente setenta pessoas, entre elas representantes da Prefeitura Municipal, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Instituto Assistencial de Bem-Estar Animal (IABEA), Brigada Militar, Associação de Reciclagem Seletivo Esperança (ARSELE), e comunidade em geral.

Ao final da audiência pública, atendendo ao disposto no Regimento Interno, o Presidente da Comissão abriu o prazo de quinze dias para a apresentação de sugestões por parte de qualquer cidadão, bem como de emendas, por parte dos parlamentares.

Dentro do prazo, no dia 18 de outubro, foi apresentado pelo vereador João Kaus, as seguintes emendas:

- Emenda Supressiva Nº 01/2019, suprimindo o disposto no § 2.º do Art. 71 – A, acrescentado pelo Art. 1º do projeto;

- Emenda Modificativa n.º 01/2019, alterando o Art. 1.º e Art. 2.º do PLC 8846/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 – A - Fica proibida a circulação de veículos de tração animal no perímetro urbano central da cidade, a partir de 18 (dezoito) meses, e em toda a cidade, a partir de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de promulgação desta Lei.

§ 1.º - Considera-se para efeito desta Lei “perímetro urbano central” os seguintes bairros: Menino Jesus, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Rosário, Bonfim e Centro.

§ 2.º – Excetuam-se desta proibição as datas comemorativas promovidas e autorizadas pelo Poder Público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

• **Dia 07/11/2019** - Recebimento do Ofício n.º 280/2019/SMA/es, oriundo da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social, o qual informa que a competência da Secretaria se restringe às ações que provenham o bem-estar animal, por meio da atuação da Central de Bem-Estar Animal.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

3. CONCLUSÃO

Esta Comissão Especial foi instituída com a finalidade de analisar o Projeto de Lei Complementar 8846/2019 e abordar um tema de extrema relevância para toda sociedade santa-mariense e de alto clamor popular, que são os maus-tratos sofridos pelos animais submetidos aos veículos de tração animal em nosso município.

Nos dias atuais, é inadmissível o que presenciamos diariamente nas ruas de nossa cidade: carroças sendo tracionadas por cavalos desnutridos, sedentos e submetidos a todo tipo de maus-tratos, conduzidas por pessoas sem o mínimo de respeito à vida daqueles animais que diariamente provêm o sustento de suas famílias. Estes animais são na sua maioria submetidos à uma carga de trabalho excessiva, expostos à frio e calor intenso, submetidos ao stress do trânsito e a equipamentos inadequados causando inúmeros ferimentos, além de muitas vezes serem objeto de aluguel para trabalho noturno, e que quando acometidos por qualquer enfermidade, são simplesmente descartados para morrer sem nenhuma assistência por parte de seus tutores.

A problemática acarretada pelos veículos de tração animal se estende além da crueldade animal, impactando em uma série de situações que afetam a rotina dos próprios trabalhadores e de toda a população. São questões como mobilidade urbana, saúde pública, trabalho infantil, informalidade, atingindo também a esfera da Segurança Pública e da Defesa Civil, criando uma cadeia de ações negativas que trabalham numa curva ascendente com perspectivas cada vez piores.

É importante salientar que, partindo do que determina a Constituição Federal no seu artigo 225 é dever do Estado proteger os animais, tanto domésticos quanto silvestres: “todos têm o direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; parágrafo primeiro/ inciso VII - para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade.”



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria **Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

Sabemos também que os referidos veículos de tração animal, popularmente conhecidos como carroças, são um reflexo da situação social e econômica do país, levando milhares de pessoas a ter nesse tipo de meio de transporte sua única alternativa, e da coleta de lixo reciclável o seu único meio de subsistência. Cabe ao Poder Público, juntamente com a participação de todos, a criação e implementação de novos meios para a coleta e processamento do material reciclável, de modo que os veículos de tração animal não se façam mais necessários, dando a estes animais, a liberdade que hoje lhes é negada.

Os incessantes trabalhos realizados por essa Comissão Especial buscaram ouvir os anseios da sociedade, que clama pela tomada de iniciativas coibidoras com relação a tração animal, assim como ouvir também os representantes do Poder Executivo, das mais diversas áreas, que vieram apresentar e discutir os trabalhos que estão sendo desenvolvidos buscando uma perspectiva de solução para este tema.

Segundo exposto pelo próprio Poder Executivo, estão sendo desenvolvidas iniciativas que deverão culminar na elaboração de um grande Projeto de Lei que tratará especificamente do tema aqui analisado. Conforme informações repassadas à esta Comissão, estes trabalhos estão sendo realizados há mais de uma década e de maneira ininterrupta, e começaram a ser colocados em prática primeiramente através do cadastramento dos animais que são usados para tração de veículos e na sequência com o processo de chipagem, e deverão ter prosseguimento, segundo Secretaria responsável, através do cadastro sócio familiar.

Porém, até o breve momento não houve uma iniciativa legal por parte do Executivo que busque atuar de maneira efetiva na coibição da tração animal, e que atenda tamanho clamor de toda a sociedade.

Esta relatoria também salienta estar ciente dos óbices jurídicos apontados pela Procuradoria desta Casa, bem como exarados no parecer da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Santa Maria, assim como tem clareza de que o projeto aqui analisado, isoladamente, não irá sanar na totalidade os maus-tratos sofridos pelos animais. Mas se faz necessário um posicionamento do Legislativo frente a tal realidade, e a aprovação da referida matéria poderá impulsionar o primeiro passo a ser





Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

dados nesta caminhada, buscando construir, posteriormente a implementação junto ao Poder Executivo.

Desta forma, esta relatoria opina pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 8846/2019, com a Emenda Supressiva nº 01/2019, e a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentadas pelo Vereador João Kaus.

É o Relatório.

Santa Maria, 26 de novembro de 2019.



Ver. Cezar Gehm
Relator
Ver. Manoel Badke
Presidente
Ver. João Kaus
Vice-Presidente